



PROCESSO Nº	:26.410-5/2015
PRINCIPAL	:SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SES
EMBARGANTES	:JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO – ex-Secretário de Estado de Saúde MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA – Ordenador de Despesa AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA EIRELI
ADVOGADOS	: RICARDO GOMES DE ALMEIDA – OAB/MT nº 5.985 MARCOS LIMA – OAB/MT nº 10.205
ASSUNTO	:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR	:CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Jorge Araújo Lafetá Neto, Marcos Rogério Lima Pinto e Silva e a empresa AUSEC Automação e Segurança EIRELI, contra o Acórdão nº 319/2019-TP, que julgou procedente a Representação de Natureza Interna acerca das irregularidades decorrentes dos Contratos nºs 52/2013 e 27/2014; aplicou multas e impôs determinações.

2. Em consonância com o procedimento descrito no artigo 276 do Regimento Interno deste Tribunal - Resolução nº. 14/2007, vieram-me os autos para Juízo de Admissibilidade dos Embargos de Declaração.

3. Analisando as peças vestibulares quanto aos pressupostos recursais, constata-se que foram obedecidos todos os requisitos estabelecidos no artigo 270, III, e artigo 273, do Regimento Interno, a saber:

I. Interposição por escrito: os embargos declaratórios foram devidamente protocolizados e anexados, conforme se inferem dos Docs. digitais nºs 150014/2019, 149969/2019 e 150048/2019.





II. Apresentação dentro do prazo: considerando que os recursos foram aviados na data de 10/07/2019, e a data final para interposição de recurso findaria nessa mesma data - 10/07/2019, conforme certidão expedida pela Secretaria-Geral do Tribunal Pleno (Doc. nº 135362/2019), de forma que os recursos foram apresentados dentro do prazo legal previsto no art. 270, § 3º do RITCEMT.

III. Qualificação dos embargantes.

IV. Assinatura de quem tenha legitimidade para fazê-los.

V. Formulação do pedido com clareza e delimitação dos supostos vícios na decisão embargada.

4. Posto isso, ante o preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade acima explicitados, profiro o juízo prévio **positivo**, conhecendo dos presentes Embargos de Declaração.

5. No que concerne ao pedido de efeito suspensivo nos embargos, este já está inerente à própria propositura do referido recurso, conforme previsão no art. 272, III, do RITCE/MT.

6. Em razão da natureza da matéria ora embargada, entendo ser necessária a manifestação da Secretaria de Controle Externo.

7. Na sequência, com base no artigo 99, inciso III do Regimento Interno do TCE/MT, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para emitir parecer acerca dos presentes recursos.

8. Após, retornem-me os autos.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

Cuiabá, 15 de julho de 2019.

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

